



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000328785

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 0003128-40.2008.8.26.0263

Relator(a): **MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES**

Órgão Julgador: **32ª Câmara de Direito Privado**

Voto no. 23.643

Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença de fls. 79/88, que julgou procedentes os pedidos formulados na inicial, condenando a ré a pagar aos autores expurgo inflacionário referente ao mês de maio de 1990, aplicando-se índice de reajuste de 44,80%, acrescidos dos juros contratuais capitalizados mensalmente, partir do vencimento da obrigação, tudo com correção monetária, pelos índices contratuais, até data do ajuizamento da ação, partir de então, pelos índices divulgados na tabela prática para atualização de débitos judiciais, elaborada pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, além de juros de mora de 1% ao mês, contados partir da citação.

Irresignada, a ré interpôs recurso de apelação (fls. 95/107), postulando a reforma do julgado.

No entanto, às fls. 175/178 foi comunicada a realização de acordo entre as partes, para pôr fim ao litígio, devendo os autos ser restituídos ao juízo de origem, para a homologação do acordo celebrado.

Ante exposto, **DOU POR PREJUDICADA** a apelação, baixando-se à origem, para homologação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 2 de abril de 2025.

MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES
Relator